





#### Governador do Estado da Bahia

JERÔNIMO RODRIGUES

#### Secretária da Educação do Estado da Bahia

**ROWENNA BRITO** 

# COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE

**NIVALDO MILLET** 

### COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE EM PROCESSOS EDUCACIONAIS

LARISSA MENEZES



# O QUE É UM GRÊMIO ESTUDANTIL?

Órgão de representação da organização dos estudantes dentro da Unidade Escolar, o Grêmio Estudantil possibilita a exposição de ideias, reivindicações e anseios de maneira organizada e democrática. Sua atuação na escola deve ser incentivada, visto que é um veículo de formação para a cidadania e espaço de desenvolvimento social.

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia realiza ações contínuas, que fornecem subsídios e orientações e incentiva o diálogo dos atores educativos em torno da criação e funcionamento do Grêmio Estudantil, em todas as unidades da rede pública de ensino.

A **política educacional** vigente reconhece o caráter pedagógico das atividades dos grêmios, ao promoverem a aprendizagem de processos e experiências de vida, possibilitando aos jovens oportunidades de desenvolverem uma prática efetiva e construtiva da cidadania.

# **MOVIMENTO ESTUDANTIL**

Os estudantes secundaristas podem se organizar através das entidades de representação nos níveis municipais, estadual e nacional.

## **NACIONAIS**

UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas FENET - Federação Nacional dos Estudantes do Ensino Técnico

Entidades responsáveis por representar todos os (as) estudantes brasileiros (as) do Ensino Básico, Técnico, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Pré-vestibular;

# **ESTADUAIS**

ABES - Associação Baiana Estudantil Secundarista UEES - União Estadual dos Estudantes

Entidades responsáveis por representar todos os (as) estudantes baianos (as) do Ensino Básico, Técnico, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Pré-vestibular. Cada estado pode ter a sua entidade;

# **MUNICIPAIS**

AMES - Associação Municipal dos Estudantes Secundaristas

UMES - União Municipal dos Estudantes Secundaristas AGES - Associação de Grêmios e Estudantes de Salvador

Entidades responsáveis por representar todos os (as) estudantes do município que estão no Ensino Básico, Técnico, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Pré-vestibular. Cada cidade/município pode ter a sua entidade.



O grupo que pretende formar o grêmio estudantil comunica à gestão escolar, divulga a proposta entre os (as) estudantes, convidando os (as) interessados (as) e os (as) líderes de classe para formar a Comissão Pró-Grêmio. Este grupo não deliberativo elabora uma proposta de estatuto que será discutida e aprovada pela Assembleia Geral. É recomendável consultar se a unidade escolar já teve Grêmio. Caso positivo, sugerimos buscar o Estatuto nos arquivos da unidade escolar. Além disso, orientamos consultar professores (as) e/ou gestores (as) da unidade escolar para saber se as propostas estão amparadas na legislação atual e respeitam o Regimento Escolar.

 Orientamos que a Comissão Pró-Grêmio elabore um diagnóstico da unidade escolar realizando uma entrevista com a equipe gestora buscando esclarecimentos sobre as dificuldades, possibilidades e/ou conquistas da unidade escolar para conhecer melhor sua realidade (horários, alimentação escolar, projetos, recursos financeiros ou humanos, etc.). A Comissão estabelece os pontos positivos e negativos da unidade escolar e convoca os líderes de classe para conversar sobre o diagnóstico e estabelecer linhas de ação para o grêmio, de forma a apoiar a melhoria da convivência e da aprendizagem dos (as) estudantes.



A Comissão Pró-Grêmio, após dialogar com a gestão escolar, convoca todos (as) os (as) estudantes da unidade escolar para participar da Assembleia Geral. Nesta reunião, decide-se o nome do grêmio, o período de campanha das chapas, a data das eleições e se aprova o Regimento Eleitoral e Estatuto do Grêmio. Nessa reunião também são definidos os membros da Comissão Eleitoral.

- Todas as decisões da Assembleia devem ser registradas em livro de ata do grêmio;
- Uma cópia do Regimento Eleitoral e do Estatuto do Grêmio aprovados deve ser entregue ao gestor (a) da unidade escolar para reconhecimento da criação do grêmio em livro de ata da unidade escolar.
- A Assembleia Geral deve ter quórum mínimo de 50% + 1 dos (as) estudantes ou será cancelada;
- Com a criação do grêmio, a Comissão Pró-Grêmio deixa de existir e instituise a Comissão Eleitoral para realizar a eleição da diretoria do grêmio.



Os (as) estudantes se reúnem e formam as chapas que concorrerão à eleição. Eles (as) devem apresentar suas ideias e propostas para o ano de gestão no Grêmio Estudantil. A *Comissão Eleitoral* promove debates entre as chapas, aberto a todos (as) os (as) estudantes. Os (as) estudantes também poderão divulgar suas propostas nas salas de aula.



A Comissão Eleitoral organiza a eleição (o voto é secreto). A contagem é feita pela Comissão Eleitoral, acompanhados de dois (duas) representantes de cada chapa e, eventualmente, dos (as) coordenadores (as) pedagógicos (as) da unidade escolar. No final da apuração, a Comissão Eleitoral deve fazer uma ata de eleição com as assinaturas de quem participou da contagem de votos, com registro do processo no livro de ata do grêmio para divulgação dos resultados.



A *Comissão Eleitoral* envia uma cópia da ata de eleição, do estatuto e do plano de ação da chapa *vencedora para a gestão escolar* e organiza a cerimônia de posse da diretoria do grêmio estudantil. Nesse momento, a *Comissão Eleitoral* deixa de existir.

# <u>GLOSSÁRIO</u>

#### **ASSEMBLEIA GERAL DOS (AS) ESTUDANTES**

Reunião de todos (as) os (as) estudantes da unidade escolar para debater e deliberar a construção do grêmio estudantil. Se não for possível a reunião com todos (as) os (as) estudantes, sugerimos que a assembleia ocorra com todos (as) os (as) líderes de classe da unidade escolar. Na Assembleia Geral são apresentados pontos positivos e negativos da unidade escolar, linhas de ação para atuação do grêmio estudantil, aprovação do estatuto e regimento eleitoral, entre outros.

#### ATA

**Documento de registro da Assembleia Geral** dos (as) Estudantes, o qual elege os membros da Comissão Eleitoral.

#### ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

**Registro das informações do processo de votação** com assinaturas dos membros das chapas e da Comissão Eleitoral, que valida a chapa vencedora como nova gestão e a empossa.

#### CHAPA

O grupo de estudantes que formam a equipe de candidatos (as) que vão concorrer às eleições. Sugerimos que as chapas sejam compostas por estudantes de turmas e turnos diferentes para garantir a representatividade dos (as) estudantes.



#### **COMISSÃO ELEITORAL**

Composta por, no mínimo, 07 estudantes (02 por turno) que serão responsáveis pelos preparativos da eleição. Compete à Comissão disponibilizar o formulário de inscrição das chapas, confeccionar as cédulas com nomes das chapas, providenciar a urna, definir data, horário e organizar o local de votação em articulação com a equipe gestora da escola e em conformidade com o Regimento Eleitoral. É papel da Comissão Eleitoral disponibilizar as informações na escola para que todas as chapas elaborem seu Plano de Ação e solicitar no momento de inscrição das chapas. Orienta as chapas a organizar sua campanha com base nas propostas do Plano de Ação. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a cargos na Diretoria do Grêmio e só poderão afastar-se dela após a posse dos (as) eleitos (as).

#### COMISSÃO PRÓ-GRÊMIO

É um pequeno grupo de estudantes da escola que deseja criar o grêmio. Para tanto, essa Comissão deve se organizar para sensibilizar e informar os (as) colegas, os (as) professores (as) e gestores (as) sobre a necessidade e importância do grêmio. Preferencialmente, deve incorporar estudantes de turnos e séries diferentes para que haja representatividade do corpo discente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O documento oficial emitido pela atual administração do grêmio ou por uma autoridade que anuncia e formaliza o processo de realização das eleições para escolher os novos representantes estudantis.

#### **ESTATUTO**

Documento com as regras da organização e o funcionamento do grêmio.

#### **REGIMENTO ELEITORAL**

São as regras que orientam todo processo eleitoral.



# LEIS QUE <u>AMPARAM</u> O GRÊMIO ESTUDANTIL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/1988

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS



Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**VI.** É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

**XVII.** É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

**XVIII.** A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

**XIX.** As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

**XX.** Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;



#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA / 1989 TÍTULO VI - Da Ordem Econômica e Social CAPÍTULO XII - Da Educação

**Art. 249.** A gestão do ensino público será exercida de forma democrática, garantindo-se a representação de todos os segmentos envolvidos na ação educativa, na concepção, execução, controle e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos.

#### LEI NO 7.398, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985 LEI DO GRÊMIO LIVRE

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

Art 1°. Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1° e 2° graus fica assegurada a organização de estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais.

- § 1º. (VETADO).
- § 2º. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.
- § 3º. A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art 3°. Revogam-se as disposições em contrário.



## LEI NO 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### <u>TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</u> <u>CAPÍTULO IV – DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER</u>

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. direito de ser respeitado por seus educadores;
- III. direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV. direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V. acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

#### <u>LEI NO 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996</u> <u>ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL</u> <u>TÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL</u>

Art. 2°. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.





# Art. 3°. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

 igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII. valorização do profissional da educação escolar;

VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX. garantia de padrão de qualidade;

X. valorização da experiência extra-escolar;

**XI.** vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.









UBES - União Brasileira de Estudantes Secundaristas. **Monte seu grêmio em 5 passos.** *Disponível em: <u>https://www.ubes.org.br/</u>* 

UBES - União Brasileira de Estudantes Secundaristas. **Cartilha: Organize seu grêmio estudantil. Top demais!!!**